



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 38/2021/GAB/PMB/PA

Bujaru/PA, 01 de junho de 2021

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
de acordo com o Art.128, Lei Orgânica Municipal.

EM: 01 / 06 / 2021

Assinatura

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA
INTERDIÇÃO CAUTELAR DO ÚNICO HOSPITAL
EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE BUJARU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **Prefeito Municipal de Bujaru**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as lhe são conferidas pelo artigo nº. 74, inciso IV da Lei Orgânica do Municipal,

Considerando a obrigação do Poder Público de assegurar aos nacionais e estrangeiros saúde de qualidade por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme determinado no artigo 196 e seguintes da Constituição Federal do Brasil;

Considerando diligência realizada pelo Departamento Estadual de Vigilância em Saúde, juntamente com o Departamento de Vigilância Sanitária, os quais elaboraram o Auto de Infração nº. 05/2021/DEVS/SESPA, que culminou com a determinação da interdição total do Hospital São Lucas S/C Ltda, único hospital existente no Município de Bujaru e região;

Considerando que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo Princípio da Prevalência dos Direitos Humanos, nos termos do artigo 4º, inciso II da Constituição Federal;

Considerando ainda que o Município de Bujaru, pertencente à Região Metropolitana II, a qual também está trabalhando quanto a prevenção da proliferação do SARS-COVID-19, juntamente com o governo do Estado, toma as seguintes decisão:

Considerando, ainda, a premente possibilidade de disseminação de todos os tipos de doenças, comorbidades e necessidades cirúrgicas, bem como doenças oportunistas e de fácil transmissão, que podem causar sérios riscos à saúde de todos os munícipes de Bujaru;

Considerando a carência de profissionais, remédios e insumos em Saúde;

Considerando que persiste a necessidade de resposta do Poder Público para a preservação da saúde e da vida humana na região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO

Considerando, finalmente, a necessidade de apoio financeiro junto ao Estado do Pará e União Federal para o atendimento aos munícipes de Bujaru e região;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de Emergência em Saúde no Município de Bujaru, ante à interdição do Hospital São Lucas localizado no Município.

Art. 2º. Ficam em alerta máximo a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e a Secretaria Municipal de Trabalho e Proteção Social (SEMTEPS), que deverão priorizar ações emergenciais humanitárias no Município de Bujaru, com apoio irrestrito das demais secretarias municipais.

Parágrafo único. Todos os órgãos e entidades do município deverão igualmente manter-se em alerta, priorizando as ações e atividades requeridas ou solicitadas para atendimento dos munícipes que precisarem de atendimento médico.

Art. 3º. O atendimento de situações relacionadas à Saúde será realizado por meio de ações previstas no Plano de Trabalho a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), o qual deverá ser analisado e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal, viabilizando o atendimento sanitário nos moldes elencados na Constituição Federal, de acordo com a competência do Município, especificamente, para a situação de emergência existente.

Art. 4º. É prioridade, no plano de trabalho que será executado, o atendimento das crianças, idosos, grávidas, PCD e demais grupos prioritários visando evitar que sejam submetidas à situação de risco, bem como assegurar o respeito mínimo ao direito à saúde, observando a legislação brasileira sobre a matéria.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA coordenará a implementação do Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela política de Saúde aplicável a esta situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO

emergência, adotando todas as medidas cabíveis e necessárias para minimizar os riscos decorrentes da situação de anormalidade, com objetivo de proteção da saúde da população do Município de Bujaru.

Art. 6º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho Emergencial apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, para atender aos cidadãos do Município de Bujaru, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR:51232014249 Assinado de forma digital por MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR:51232014249

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU/PA.